DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3772, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS PARA BARRACAS E STANDS PARA O ANIVERSÁRIO DE 348 ANOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, da Lei Municipal n° 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de n° 110 de 19 de junho de 1990;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal de n° 1.303 de 03 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1° - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de n° 1.303/2017, que:

I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;

II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;

III - Consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;

IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

particular;

V - Constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - Tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - Tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - De acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - Exercidas em logradouros públicos;

XI - Em outras definidas em lei.

§ 1° - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2° - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3° - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2° - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas no entorno da Praça Nossa Senhora de Nazaré, durante as festividades de comemoração do ANIVERSÁRIO DE 348 ANOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, nos dias **21 a 24 DE NOVEMBRO de 2024**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1° - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II, que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos imediatamente após o ato de formalização do requerimento, através de guia de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

arrecadação municipal.

§ 2° - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - O público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
II - Haja controle da lotação máxima para o local, indicado na licença concedida;
III - Não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3° - O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia **8 de novembro de 2024**, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1° - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas à vistoria da Vigilância Sanitária, no ato da formalização, os dados cadastrais do REQUERENTE serão enviados para o Serviço de Vigilância Sanitária, imediatamente após a quitação do boleto emitido pelo Setor de Tributos para início do processo de emissão de Alvará Sanitário .

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4° - As escolhas dos espaços serão feitas no ATO DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO E SERÁ DADO COMO CERTO APÓS OS VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 5° - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 02 (dois) espaços.

§ 7° - Os interessados em comercializar em CARRINHOS com a sigla (CAR) pagarão uma taxa de acordo com o Anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente

I - Será comercializado apenas 02 (DOIS) carrinhos por categoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II - Não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - Não poderão estacionar em cima da Praça Nossa Senhora de Nazaré

IV - Não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 9° - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual n° 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4° - Horário de funcionamento nos dias 21 a 24 de novembro de 2024 será das 12h00 às 02h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5° - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de **18 de novembro de 2024**, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO 1 - BARRACAS "348 ANOS DO MUNÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA" – 2024

01	R$ 1.500,00
02	R$ 1.500,00
03	R$ 2.000,00
04	R$ 2.500,00
05	R$ 2.500,00
06	R$ 2.000,00
07	R$ 2.000,00
08	R$ 1.500,00
09	R$ 1.500,00
10	R$ 1.300,00
11	R$ 1.300,00
12	R$ 1.000,00
13	R$ 1.000,00
14	R$ 1.000,00
15	R$ 1.000,00
16	R$ 1.000,00
17	R$ 1.300,00
18	R$ 1.500,00
19	R$ 1.500,00
CAR	R$ 300,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO 2 - BARRACAS "348 ANOS DO MUNÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA" – 2024

